



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE AMADOR E À CULTURA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador e a cultura.

§ 1º - O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora ou de projeto cultural, seja através de doações, patrocínios ou incentivos, com certificados expedidos pelo poder Executivo Municipal correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial sobre Propriedade Urbana e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, compreende-se:

I - incentivo ao esporte amador o patrocínio das mais diversas modalidades esportivas, tais como: futebol, futsal ou campo; vôlei; basquete; natação; tênis de mesa; artes marciais, inclusive jiu-jitsu, taekwondo, capoeira, judô, karatê, kung-fu, krav-maga; ciclismo; atletismo; e atividades relacionadas.

II - incentivo cultural, o patrocínio de projetos tradicionais gerados por produtores e agentes culturais como atividades de música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, folclore e artesanato em geral.

Parágrafo Único - Não será concedido incentivo aos empreendedores que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal ou que tenham menos que um ano de criação e de atividades no município.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Normativa Independente, formada por 09 (nove) representantes, sendo 03 (três) do esporte amador; 03 (três) da área cultural e 03 (três) representantes da administração municipal, a ser nomeado por decreto.

§ 1º - A comissão ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de incentivo fiscal ao esporte amador e a cultura, no âmbito do município.

§ 2º - Os integrantes da comissão normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na prática do esporte amador e na área da cultura e não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dessas funções, nem qualquer outro privilégio se ligados a qualquer empresa beneficiária.

§ 3º - Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 01



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um período sem repetição após o segundo mandato.

Art. 4º. Os certificados de que trata o § 1º do art. 1º da presente Lei, terão validade de 12 (doze) meses após a sua emissão, não podendo ser utilizados após a validade.

Art. 5º. Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a sua correta aplicação, nos moldes estabelecidos pela presente Lei.

Art. 6º. Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador e a cultura no âmbito do Município

Art. 7º. Todo o repasse e movimento de recursos relativos ao incentivo do esporte amador e da cultura, serão feitas através de conta bancária vinculada e gerenciada pelo município, aberta especialmente para esse fim, em instituição bancária oficial

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

As atividades de lazer, esporte e cultura são fundamentais para o desenvolvimento físico e intelectual humano, especialmente de crianças e adolescentes.

Garantir a promoção dessas atividades também faz parte do conjunto de responsabilidades Poder Público.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A prática esportiva ajuda a desenvolver habilidades físicas e motoras e a aprender regras de convivência. Já as atividades culturais contribuem com a inserção do cidadão na sociedade em que vive.

Já vigoram leis federais e estaduais de incentivo ao esporte e a cultura, que viabilizam novos meios de ofertar uma maior sustentação aos profissionais ligados a essas áreas, proporcionando melhores condições de atuação. Necessário portanto, no âmbito municipal, a promulgação de norma neste sentido, já que até o momento as pessoas envolvidas com esses segmentos dependem, na maioria das vezes, de ajuda da iniciativa privada para poder desenvolver os seus projetos e participarem de competições e eventos.

Sendo assim, para que haja um maior desenvolvimento do esporte e da cultura no nosso município e para que os profissionais e entidades desses setores tenham condições mínimas de realizar os seus projetos, apresentamos o presente projeto.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 07 de maio de 2021.

**CÍCERO ALVES MOREIRA**  
**(CICINHO MOREIRA)**  
**VEREADOR**